

MML5A80	12178	2025	ADEMIR GOETTERT	INDEFERIDO
QBQ8D09	12179	2025	ESTADO DE MATO GROSSO	DEFERIDO
OBC8023	12180	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12181	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12182	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12183	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12184	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12185	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12186	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12187	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12188	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12189	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12190	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12191	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12192	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12193	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12194	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12195	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12196	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12197	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12198	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12199	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12200	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12201	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBC8023	12202	2025	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
JRK4G71	12203	2025	LUANA APARECIDA ACOSTA	INDEFERIDO
JRK4G71	12204	2025	LUANA APARECIDA ACOSTA	INDEFERIDO
JRK4G71	12205	2025	LUANA APARECIDA ACOSTA	INDEFERIDO
JRK4G71	12206	2025	LUANA APARECIDA ACOSTA	INDEFERIDO
JIF1247	12207	2025	BEATRIZ SILVA CORREA	INDEFERIDO
QCA5831	12208	2025	JANAINA ALVES REZENDE	INDEFERIDO
QCA5831	12209	2025	JANAINA ALVES REZENDE	INDEFERIDO
OAT8A40	12210	2025	JULIANO LUIZ KMIECIK	INDEFERIDO
QCU0F58	12211	2025	FABIO FERREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCU0F58	12212	2025	FABIO FERREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
RRZ5B90	12213	2025	ADRIEL NANTES PINTO	INDEFERIDO
RRZ5B90	12214	2025	ADRIEL NANTES PINTO	INDEFERIDO
RRZ5B90	12215	2025	ADRIEL NANTES PINTO	INDEFERIDO

Gerson Ronei Scarton Junior

PRESIDENTE JARI/V.G

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Conselhos**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMI****Procedimento Administrativo****Resolução****RESOLUÇÃO Nº06/2026CMI/VG**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão de chancela pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VÁRZEA GRANDE – CMI/VG, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para apreciação de propostas destinadas à captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de chancela pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui autorização para que organizações da sociedade civil regularmente inscritas junto ao Conselho realizem captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º A concessão de chancela não implica repasse automático de recursos públicos, nem gera obrigação de financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Poderão solicitar chancela as organizações da sociedade civil que:

I – possuam personalidade jurídica regularmente constituída;

II – estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande;

III – apresentem documentação institucional atualizada;

IV – apresentem plano de trabalho ou projeto contendo objetivos, justificativa, metas, público beneficiário, cronograma e estimativa financeira.

Art. 4º A análise da proposta pelo Conselho observará:

I – compatibilidade com a Política Nacional da Pessoa Idosa;

II – compatibilidade com o Estatuto da Pessoa Idosa;

III – interesse público da proposta;

IV – relevância social para a população idosa;

V – viabilidade de execução;

VI – adequação às finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º A concessão de chancela será deliberada pelo plenário do Conselho e formalizada mediante Resolução específica.

Art. 6º A Resolução específica deverá indicar:

I – nome da entidade;

II – nome do projeto;

III – valor máximo autorizado para captação;

IV – prazo de validade da chancela.

Art. 7º Os recursos eventualmente captados deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no projeto aprovado.

Art. 8º A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Conselho e aos demais órgãos competentes na forma da legislação vigente.

Art. 9º A chancela terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, salvo prazo diverso definido na Resolução específica.

Art. 10 O Conselho poderá solicitar relatórios, documentos e informações complementares durante o período de vigência da chancela.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Várzea Grande – MT, 08 de junho de 2026.

CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMI/VG

Administração Indireta**Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE**

PORTARIA Nº 171/2026